



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Lei revogada pela lei municipal n.º
2122/1998.

= LEI Nº 1.274/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuita e mensalmente aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, inclusive os regidos pela C.L.T., bem como as viúvas e beneficiárias de funcionários ativos de que tratam a Lei 834, de 17 de dezembro de 1974 e a Lei 893, de 23 de junho de 1976, uma cesta básica contendo de 20 a 25 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a partir do mês de agosto de 1.988.

Parágrafo Primeiro - **VETADO**

Parágrafo Segundo - A cesta básica de verá conter obrigatoriamente os seguintes gêneros alimentícios: arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão, fubá e farinha de milho.

Artigo 2º - Em caso de uma família possuir dois ou mais servidores, a cesta básica será concedida da seguinte forma:

a) se forem pais e filhos, constituindo uma única família, receberá 01 (uma) cesta;

b) se forem pais e os filhos já com famílias constituídas, cada um receberá uma cesta.

Artigo 3º - Para atender os encargos de que trata a presente lei fica aberto na Contadoria Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.274/88 - Fls. 02 -

um crédito especial de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), que será coberto com a anulação de igual valor das seguintes dotações do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

08.42.1902.18 - Obras e Instalações.....Cz\$ 5.000.000,00

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL

08.42.1901.12 - Obras e Instalações.....Cz\$. 5.000.000,00

CENTROS EDUCACIONAIS COMUNITÁRIOS

08.45.2151.03 - Obras e Instalações.....Cz\$ 5.000.000,00

OBRAS E INSTALAÇÕES

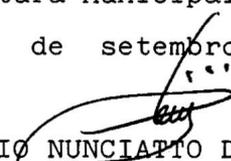
08.42.1881.11 - Obras e Instalações.....Cz\$15.000.000,00

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros deverão conter dotações próprias para atender os objetivos da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 15 de setembro de 1988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete